

Anexo III

Metas Fiscais

III. 7 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF). A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total.

Desse modo, para estimar o aumento de receita, considerou-se o aumento resultante da variação real do Produto Interno Bruto – PIB, estimado em 5,5% para o período em pauta, o crescimento do volume de importações, de 7,34%, e outras variáveis com menor impacto no conjunto das receitas.

Por sua vez, considera-se como obrigação de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (*caput* do art. 17 da LRF).

Contabilizou também a redução permanente de despesa, o que eleva a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2011. Essa redução permanente de despesa, no montante de R\$ 113,2 milhões, corresponde ao decréscimo vegetativo dos benefícios da renda mensal vitalícia, uma vez que esse tipo de benefício, não tendo mais novas concessões, vai reduzindo à medida em que os beneficiários vão a óbito.

Por último, foi calculado o aumento das despesas permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2011. Tal aumento foi provocado pelo crescimento vegetativo dos benefícios previdenciários, do seguro-desemprego, do abono salarial e dos benefícios concedidos com base na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, responsável pela ampliação em R\$ 8,7 bilhões. Além disso, levou-se em consideração as reestruturações de Pessoal já aprovadas que terão impacto no exercício de 2011, no montante de R\$ 784,4 milhões.

Importante ressaltar que não está previsto aumento real de salário mínimo para 2011, uma vez que, conforme prevê esta Lei, este aumento corresponderia ao crescimento real do PIB em 2009, o qual não existiu. Desse modo, o aumento de salário mínimo previsto corresponde apenas à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor –INPC, acumulada nos últimos onze meses que antecedem o pagamento do salário-mínimo assim reajustado, de forma a manter o poder de compra do salário em questão, conforme previsto no art. 7º, Inciso IV, da Constituição Federal. Entretanto, assim como não se considera inflação aumento permanente de receita, por analogia o aumento de despesa decorrente de índices de preço também não é considerado como aumento permanente de despesa obrigatória.

Dessa maneira, o saldo da margem de expansão é estimado em, aproximadamente, R\$ 20,0 bilhões, conforme demonstrado no quadro a seguir:

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS
DE CARÁTER CONTINUADO - DOCC**

Eventos	Valor Previsto para 2011 (R\$ milhões)
Aumento de Receita Permanente	38.448
(-) Transferências Constitucionais	7.302
(-) Transferências ao FUNDEB	1.747
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	29.400
Redução Permanente de Despesa (II)	113
Margem Bruta (III)= (I)+ (II)	29.513
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	9.526
IV.1. Crescimento vegetativo dos gastos sociais	8.741
IV.2. Reestruturações de Pessoal já aprovadas	784
IV.3. PDC nº 2.600, de 2010	446
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	19.541